

# SOMOS MROSC

## APRESENTAÇÃO

O boletim informativo “Somos MROSC” oferece uma visão sobre o cenário atual do Congresso Nacional, destacando propostas legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que possam interessar às Organizações da Sociedade Civil (OSC). O objetivo desta publicação é manter as organizações signatárias da Plataforma MROSC informadas sobre proposições que impactem o ambiente jurídico das OSC e sobre a atuação da própria Plataforma MROSC.

## O ASSUNTO É...

### Aprovado no Congresso Nacional o PL 4113/2020



O projeto de Lei 4.113/2020 foi discutido em audiência pública promovida pela Comissão Temporária da Covid-19 e contou com a participação de representantes de Organizações da Sociedade Civil.

O Senado Federal aprovou, em Plenário, o **PL 4113/2020** [↗](#), que estabelece regime jurídico transitório durante a pandemia para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Esta é a **redação final** [↗](#) aprovada pelo Senado.

Essa articulação foi possível a partir da participação da Plataforma

MROSC em audiência pública na Comissão Temporária do Covid-19, do Senado Federal, presidida pelo Senador Confúcio Moura (MDB/RO) no dia 14 de junho de 2021, cujo vídeo pode ser assistido **aqui** [↗](#). O presidente da comissão, então, abraçou o projeto e se tornou o relator em Plenário.

Como é sabido, o projeto de lei é uma das pautas prioritárias da Plataforma MROSC, uma vez que orienta os gestores públicos e as organizações sobre ajustes necessários neste novo cenário de restrições e a gerar mais segurança jurídica para as relações de parceria.

No futuro, quando se estiver analisando este período de pandemia, com que parâmetros os gestores e servidores de órgãos de controle farão suas análises? Por isso, é fundamental a aprovação do PL 4113/2020.

O projeto agora segue para a sanção, tendo o Presidente 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, a partir da chegada do projeto no Executivo. Importante que as organizações e gestores públicos manifestem o seu apoio ao PL 4113/2020 à Presidência da República para que não haja vetos. De toda forma, na hipótese de haver algum veto, será possível trabalhar pela sua derrubada pelo Congresso Nacional.

## Plataforma MROSC manifesta-se contra projeto que burocratiza doações internacionais a organizações

A Plataforma MROSC trabalhou intensamente na retirada da pauta do **PL 4953/2016** [↗](#) da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. Isto porque o PL é bem desfavorável ao campo da sociedade civil organizada por buscar tornar obrigatório às OSC declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, tendo de enviar informações ao Ministério da Defesa, que não tem nem competência legal para isso.

O projeto segue na CTASP e a Plataforma MROSC monitorará para que o projeto não retorne à pauta de votação. Ainda é possível trabalhar com a retirada de pauta do projeto, pedido de vista e audiência pública, dentre as estratégias legislativas para barrar o andamento do projeto na comissão.

A Plataforma MROSC entende que todos os recursos nacionais e internacionais recebidos pelas OSC já são objeto de rigoroso controle por parte da Receita

Federal e do Banco Central, nas mesmas bases que todas as demais pessoas jurídicas brasileiras.

O projeto de lei em questão é, nesse sentido, persecutório, desnecessário, redundante e inconstitucional, uma vez que viola o princípio da impessoalidade que deve reger as relações da Administração Pública com particulares, bem como os princípios da isonomia e da liberdade de associação que prevê em seu bojo a não interferência estatal no funcionamento de associações, forma jurídica adotada por mais de 90% das OSC no Brasil.



**A Plataforma MROSC publicou nota técnica, apresentando as fragilidades do projeto. Veja aqui a nota.**

## É apresentado Substitutivo a projeto que estimula voluntariado

Foi apresentado relatório, na forma de um Substitutivo, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados ao **PL 11278/2018** , de autoria do Poder Executivo, o qual institui a Política Nacional do Voluntariado, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre o Governo, a sociedade civil e o setor privado.

O aprimoramento do marco legal do voluntariado foi uma das ações previstas no âmbito do então Programa Federal Viva Voluntário, em 2018. A elaboração do projeto de lei foi resultado do trabalho do GT Marco Legal do Programa, o qual foi coordenado pela Cáritas Brasileira e contou com a participação de diversas Organizações da Sociedade Civil, inclusive signatárias da Plataforma MROSC, na sua construção.

O projeto traz os princípios que vigoram na Política Nacional do Voluntariado, cria o Conselho Gestor da Política Nacional do Voluntariado, dispõe sobre os direitos e deveres do voluntariado e da instituição promotora da atividade, bem como estabelece instrumentos de incentivo ao voluntariado, como a previsão nos pro-

jetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias de ações programáticas e de instrumentos de apoio que serão utilizados para incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações de voluntariado transformadoras da sociedade. O projeto, ainda, prevê que o Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá promover ações de premiação, de incentivo e de reconhecimento ao voluntariado.

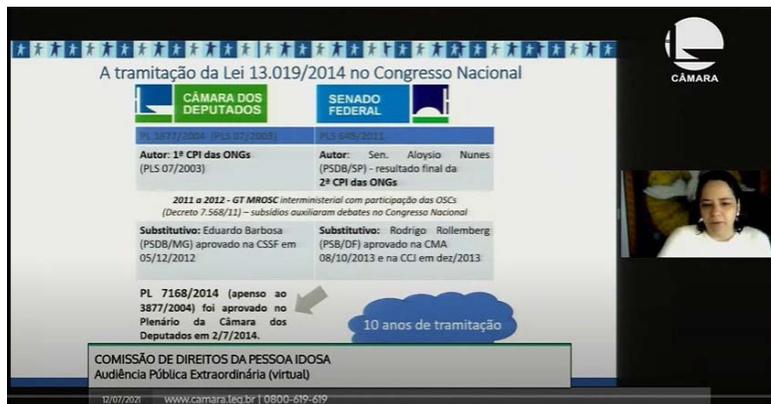
Além disso, o projeto prevê que o princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado, e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Por fim, o projeto prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil para a implementação da Política Nacional do Voluntariado, inclusive com o repasse de recursos ou outras formas de cooperação, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

Depois da avaliação da Comissão de Educação, o projeto será analisado, conclusivamente na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Se aprovado, o projeto seguirá para o Senado Federal.

## Projeto obriga OSC a destinar atividades para público idoso

O **PL 4416/2019**  obriga a organização da sociedade civil que desenvolva trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a não destinar um destes para o público idoso.



A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL

PL 4416/2019 (PLS 07/2003) - PL 3587/2004 (PLS 07/2003)

Autor: 1º CPI das ONGs (PLS 07/2003) | Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da 2º CPI das ONGs

2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) - subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional

Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012 | Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCI em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.  10 anos de tramitação

COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Audiência Pública Extraordinária (virtual)

12/07/2021 | www.camara.leg.br | 0800-619-619

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizou audiência pública para debater o Projeto de Lei PL 4416/2019.

O projeto foi distribuído, conclusivamente, para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); do Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Agora se encontra na Comissão do Idoso e nela foi aprovado requerimento para que haja audiência pública para debater o projeto.

A Plataforma MROSC entende que, muito embora sejam extremamente meritórios projetos voltados para o público idoso, não poderia uma determinação legal obrigar OSC a desenvolverem quaisquer tipos de atividades, ainda mais considerando que a atuação com as pessoas idosas é regulada e depende de finalidade estatutária, disposição e interesse da organização de cumprir seus requisitos. As organizações atuam por vocação de seus e suas integrantes e não por imposição do Estado. A Plataforma defende a autonomia e a liberdade de associação, princípios fundamentais da nossa Constituição Federal e que devem ser observados no caso das organizações da sociedade civil.

O Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, Deputado Dr. Frederico (Patriota/MG), convocou uma Audiência Pública para debater o PL 4416/2019, por videoconferência, através da plataforma ZOOM, no dia 12 de julho de 2021, às 9h, no plenário 12, e será transmitida ao vivo pela TV Câmara e pela Internet com a participação da sociedade por intermédio do Portal e-Democracia. Laís de Figueirêdo Lopes, advogada e consultora jurídica da Plataforma MROSC, e Mauri Cruz, Diretor Executivo da ABONG e integrante do Comitê Facilitador da Plataforma irão participar como expositores.

## Segue para sanção da Câmara projeto que beneficia OS durante pandemia

Senado Federal avaliou as alterações promovidas pela Câmara ao **PL 4384/2020**<sup>🔗</sup>, aprovando-o e agora o encaminha para a sanção presidencial. O PL 4384/2020 prorroga para 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As organizações sociais de saúde ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos dos contratos de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, restando garantido o recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. O Substitutivo aprovado pela Câmara suprimiu a previsão de suspensão das metas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que prestam atendimento à pessoa com deficiência simultaneamente nas áreas de educação e de saúde, credenciadas ao SUS, durante a suspensão das atividades escolares presenciais. Além disso, o substitutivo também suprimiu que a suspensão também se estende às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que prestam atendimento à pessoa idosa, à criança ou ao adolescente, por meio de credenciamento junto ao SUS.

Coube ao Senado Federal, como Casa Iniciadora, dar a palavra final ao PL 4384/2020. Agora o Presidente da República tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar, parcial ou integralmente, o projeto.

## **Projeto garante a ex-gestores/as acessos aos registros do Siconv**

Aguarda deliberação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) o Projeto 2.991/2019, que altera a Lei nº 13.019, de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - para garantir a ex-prefeitos/as e ex-governadores/as acesso aos registros, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), de convênios celebrados durante a sua gestão, atual Plataforma Mais Brasil.

Pelo Substitutivo apresentado pelo relator da CTASP, ao chefe do Poder Executivo e às autoridades que constem como signatárias dos respectivos instrumentos, ou que tenham delegado competência para sua celebração, é assegurado acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas por esta Lei ou referidas no art. 3º, durante o curso do respectivo processo de prestação de contas, ainda que este se encerre após o afastamento do cargo ou a conclusão do mandato.

## Projeto isenta beneficentes dos custos de imprensa oficial

O **PL 3065/2019** [↗](#) isenta as entidades beneficentes de assistência social dos custos de publicações nos órgãos federais de imprensa oficial.

O relatório, pela aprovação, já está pronto para a pauta da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Após, o projeto será analisado, conclusivamente, pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

## Proposta revoga regra que obriga entidade a optar por qualificação local ou federal

O **Projeto de Lei 1135/2021** [↗](#) revoga regra que obriga entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal, distrital ou estadual a optar pelo enquadramento federal como organização da sociedade civil de interesse público (Oscip).

A proposta prevê a revogação do artigo 18 da **Lei das Oscips** [↗](#), pelo qual a entidade deverá obrigatoriamente optar, findo prazo de cinco anos, por continuar como Oscip ou como de utilidade pública.

Esta é uma boa medida pois a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça tem entendido que este dispositivo que previa a não concomitância de títulos de OSCIP com UPF deve ser estendido a não manutenção simultânea da qualificação como OSCIP com CEBAS ou da qualificação de OSCIP com outro título outorgado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Vale dizer que desde 2011 a Plataforma MROSC questiona esse sistema burocrático de outorga de títulos e certificados e busca simplificar a relação entre Estado e Organizações da Sociedade Civil. Neste sentido, fomos a favor da revogação da Lei 91/1935 que disciplinava a Declaração de Utilidade Pública Federal

em 2015. Nos demais entes federados, também opinamos pela revogação da Declaração de Utilidade Pública, que muitas vezes é concedida pelas Casas Legislativas, reforçando uma relação clientelista e patrimonialista que não coaduna com o Estado Democrático de Direito.

Alertamos, no entanto, que no caso dos títulos serem na normativa local condicionantes para acesso a benefícios fiscais ou a recursos públicos, a norma de revogação deve subrogar os vínculos para todas as demais organizações, como foi feito no âmbito federal pela Lei 13.204/2015, sob pena de gerar um vácuo no ordenamento jurídico.

O MROSC não exige titulação prévia para sua formalização.

## Governo apresenta segunda etapa da Reforma Tributária

O governo federal apresentou à Câmara dos Deputados o **PL 2337/2021** [↗](#), que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Na perspectiva do governo, este projeto se trata da segunda etapa da Reforma Tributária, que viria a somar ao já apresentado PL **3887/2020** [↗](#), que cria a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, já indicou os respectivos relatores de Plenário - Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP) para relatar o PL 3887/2020 e Deputado Celso Sabino (PSDB-PA) para relatar o PL 2337/2021 -, o que leva a crer que não instalará as comissões especiais para debater esses projetos, levando a discussão direto para Plenário. O Presidente Lira manifestou-se no seu twitter que pretende aprovar esses projetos antes do recesso parlamentar, a ocorrer entre 17 a 31 de julho. Nos termos constitucionais, o recesso parlamentar apenas pode ocorrer se até lá for votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO.

Com relação ao imposto de renda da pessoa física, o PL 2337/2021 prevê atualização da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (a faixa de isenção subirá para R\$2.500,00), atualização do valor de imóveis e a tributação de lucros/dividendos. Hoje os lucros e dividendos são isentos, mas pelo projeto serão tributados em 20% na fonte e haverá uma isenção para até R\$ 20 mil por mês para

microempresas e empresas de pequeno porte. Alíquota geral para imposto de renda da pessoa jurídica terá queda em duas etapas: dos atuais 15% para 12,5% em 2022; e 10% a partir de 2023.

Segundo acordo entre os Presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, os projetos infraconstitucionais enviados pelo governo vão começar tramitação pela Câmara, enquanto a PEC 110/2019 (reforma tributária constitucional) tramitará pelo Senado Federal.

Por essas razões, a Plataforma MROSC continua atuando pela defesa de um regime tributário diferenciado para as organizações, divulgando sua emenda à reforma tributária para parlamentares. Conheça a proposta [AQUI](#) .

## O que a plataforma defende: “Solidariedade não se tributa”

A proposta que está sendo apresentada para parlamentares e assessorias defende a ideia de que solidariedade não se tributa, por meio da promoção de quatro alterações constitucionais. A primeira delas, no art. 150, da Constituição, veda a tributação sobre doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, desde que empenhadas diretamente em iniciativas de superação da pobreza, da desigualdade social e na construção de uma sociedade solidária e demais ações de interesse público. Ora, não faz sentido dar o mesmo tratamento tributário para doações privadas e doações com finalidade de interesse público. Além disso, restringe-se o universo de organizações da sociedade civil que praticam ações de interesse público, tais como o alcance dos objetivos da República, previsto no artigo 3º da Constituição.

A outra alteração no art.150 resolve polêmica jurisprudencial ao abarcar, na vedação à instituição de imposto sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de saúde, ao lado das de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 174 da Constituição objetiva propor um regime de tratamento diferenciado às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que sejam dedicadas e estejam operando atividades que contribuam no alcance dos objetivos previstos no art. 3º desta Constituição. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e estimularão as

organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da garantia de tratamento diferenciado e favorecido às organizações; de incentivos econômicos e fiscais para a atuação das organizações; e da não incidência tributária a doações e outros ingressos destinados às suas finalidades.

Por fim, a alteração no parágrafo 7º do art.195 visa à correção de expressão erroneamente grafada que gerou longos debates jurisprudenciais. É sabido que a Constituição promove imunidades, e não isenções.

## Câmara concentra projetos que prevêm realização permanente de assembleia virtual pelas OSC

Tramitam no Congresso Federal projetos que preveem a realização de assembleias virtuais pelas organizações da sociedade civil.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou o ao **PL 548/2019** [↗](#), o qual trata sobre reuniões virtuais de condomínios. Na CCJC da Câmara, o relator apresentou texto substitutivo ao PL 548/2019, aprovando o PL 5546/2020, de modo que o substitutivo contemplou alteração no artigo 48 do Código Civil.

Apensado ao PL 548/2019 está o **PL 5546/2020** [↗](#), já aprovado no Senado, que autoriza a realização de assembleias, reuniões e votações por meios eletrônicos em associações, fundações e organizações religiosas. O projeto também altera o artigo 48 do Código Civil e determina que, salvo proibição específica no ato constitutivo, as assembleias e as reuniões das associações, das fundações e organizações religiosas poderão ser realizadas por meios eletrônicos a serem indicados pelo administrador ou por decisão coletiva.

Na CCJC, o PL 548/2019 recebeu **redação final** [↗](#). Como o PL 548/2019 era conclusivo na CCJC, espera-se que o texto siga para o Senado Federal. Ainda sobre o PL 5546/2020, foi solicitado regime de urgência, ainda não aprovado em Plenário.

Além desses, há outros três projetos em tramitação no Congresso Nacional que preveem a realização de assembleias virtuais para as OSC, especialmente neste momento de pandemia. É que a autorização legislativa dada em junho de

2020, pela Lei nº 14.010, prorrogada pela Lei nº 14.030, autorizou a realização das assembleias das OSC de maneira virtual independentemente de previsão do Estatuto Social, bem como a extensão dos mandatos dos dirigentes, até 31 de dezembro de 2020. Assim, o prazo legal se esgotou, o que gera insegurança jurídica.

O projeto **PL 380/2021** <sup>↗</sup>, em tramitação na Câmara dos Deputados e que contou com apoio da Plataforma MROSC em sua elaboração, dispõe sobre realização de reuniões e assembleias gerais por pessoas jurídicas de direito privado (associações; sociedades; fundações; organizações religiosas; partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada) e convocação de assembleias gerais por sociedades cooperativas. Além disso, o projeto altera a lei das cooperativas para permitir que a convocação das assembleias não necessite ser publicada em jornal impresso, o que acarreta custos elevados para as pequenas cooperativas.

O projeto altera o artigo 48 do Código Civil para prever que a assembleia geral de pessoas jurídicas de direito privado poderá ser realizada por meios eletrônicos ou digitais, independentemente de previsão nos atos constitutivos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos(as) participantes, sendo que estas poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurando-se a identificação do(a) participante e a segurança do voto, e produzirão, se forem virtuais, todos os efeitos legais de assinatura presencial. É o mais completo e que merece ser aprovado em nossa opinião.

O PL 380/2021 está, atualmente, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), e foi designado como relator o deputado Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI). Já houve esgotamento do prazo de emendas, com apresentação de uma **emenda** <sup>↗</sup> para estender a realização virtual de reuniões para sindicatos e condomínios.

Também tramita na CDEICS o **PL 601/2021** <sup>↗</sup>, que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2021. Em relação a este PL, a Plataforma MROSC também contribuiu com sugestão para emenda. O Deputado Helder Salomão (PT/ES) foi designado relator desta matéria.

Ainda, há o **PL 19/2021** <sup>↗</sup>, em tramitação no Senado, que altera a Lei 14.010/2020 para ampliar o prazo dentro do qual associações, fundações e sociedades poderão realizar assembleias em formato remoto. De objetivo mais modes-

to, este projeto estende, até 10 de junho de 2021, a permissão para realização virtual de reuniões e assembleias por associações, sociedades e fundações, inclusive a assembleia geral e a assembleia condominial, independente de previsão estatutária, bem como prorroga os mandatos dos síndicos até a referida data, em caso de impossibilidade de realização virtual da assembleia condominial.

Tratam-se de medidas salutares para o bom funcionamento das organizações, especialmente neste momento de pandemia. Sobre o tema, veja aqui a [entrevista da consultora jurídica Dra. Paula Storto](#) .

## Projetos regulamentam imposto sobre doações

Tramitam na Câmara dos Deputados projetos que preveem a regulamentação do Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos – ITCMD. Destacam-se os projetos de lei complementar **PLP 67/2021** , que ainda aguarda despacho do Presidente da Câmara, e o **PLP 363/2013** , no qual está apensado o **PLP 37/2021** , e está pronto para a pauta do Plenário.

Os projetos preveem que o ITCMD será cobrado no domicílio do doador. E no caso de doador com domicílio no exterior, o imposto será cobrado no domicílio do donatário.

O PLP 67/2021 repete o texto constitucional ao dispor sobre a não-incidência de ITCMD sobre as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

De resto, os projetos são silentes quanto à proposta da Plataforma MROSC de não tributação de doações para as organizações da sociedade civil.

Outra proposição bastante importante é o Projeto de Resolução do Senado **PRS 13/2020** , o que estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), será de meio por cento a alíquota máxima do ITCMD incidente sobre doações que comprovadamente se destinem a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população oriundas da pandemia.

## Assembleias virtuais e imposto sobre doações são temas de artigo escrito por consultora jurídica da Plataforma MROSC

Tanto o tema da assembleias virtuais quanto o imposto sobre doações foram objeto de artigo intitulado “Debates regulatórios: assembleias virtuais, tributação das doações e parcerias das organizações da sociedade civil com a Administração Pública durante a pandemia da COVID-19” das consultoras jurídicas Lais de Figueirêdo Lopes, Paula Storto e Stella Reicher, publicado em coletânea de artigos sobre gestão das organizações da sociedade civil, escrita por professores(as) e pesquisadores(as) do Núcleo de Estudos Avançados em Terceiro Setor (NEATS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Clique aqui para acessar a **publicação completa** [↗](#).



## Proposta que tem potencial de criminalização dos movimentos sociais segue para o Senado

Encontra-se na pauta do Plenário do Senado Federal o **PL 2108/2021** [↗](#) (era o projeto principal **PL 2462/1991** [↗](#) na Câmara, no qual está apensado, dentre outros, o **PL 6764/2002** [↗](#), de autoria do Poder Executivo), o qual estabelece vários crimes para quem ofender o Estado Democrático de Direito. A ideia é que esses projetos venham substituir a atual Lei de Segurança Nacional.

Ocorre que o projeto, além de ser discutido de forma açodada, sem que seja ouvida a sociedade civil, também prevê tipos penais muito abertos, o que pode gerar imprecisão no momento de aplicação da lei. A preocupação é que os movi-

mentos sociais e as organizações da sociedade civil possam ser criminalizadas por interpretações equivocadas de um texto de lei pouco preciso.

Por isso, a Plataforma MROSC subscreveu manifesto articulado pela rede Pacto Pela Democracia, expressando tais preocupações. Veja aqui o **manifesto** [↗](#).

## Projeto cria Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor

O **PL 5865/2019** [↗](#), que cria o Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor, aguarda parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

O projeto pretende criar um Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor que seja um sistema de coleta de dados, sistematização de informações, publicidade e controle social das parcerias firmadas entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades ou executem projetos de interesse público.

Esse cadastro seria alimentado com informações das parcerias realizadas à luz da Lei 13.019/2014, apresentando um extenso rol de informações exigidas, que vão desde “identificação dos indivíduos beneficiados pela execução do objeto da parceria e, quando a identificação não seja possível, estimativa do público atingido pelas ações”, até nome e CPF de funcionários que exerçam atividade remunerada e o detalhamento das remunerações e benefícios pessoais a serem pagos a seus diretores, empregados e consultores; balanço patrimonial; histórico de prestação de contas relativas a parcerias firmadas nos últimos oito anos anteriores à consulta; informações relativas a pessoas jurídicas que tenham sido remuneradas a qualquer título por entidades privadas parceiras nos últimos cinco anos; e informações relativas a pessoas físicas que tenham sido remuneradas a qualquer título por entidades privadas parceiras, inclusive membros e funcionários das entidades nos últimos cinco anos.

O projeto ainda prevê que será disponibilizado aos consulentes do Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor um sistema de avaliação tanto do mérito da parceria firmada quanto da qualidade de sua execução.

Na justificação do projeto, são citadas averiguações feitas em relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União sobre parcerias firmadas com as OSCs como justificativa para a criação do cadastro.

Ocorre que esse Cadastro Nacional é desnecessário e já existe. Temos no Brasil o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, onde estão registradas todas as pessoas jurídicas do país. O CNPJ é a base principal do Mapa das Organizações da Sociedade Civil, plataforma pública georeferenciada que soma várias bases de dados do governo federal, vinculada ao IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. As informações sobre as parcerias estão na Plataforma +Brasil, que sucedeu o SICONV - Sistema de Convênios, Contratos e Termos de Parceria do Governo Federal, e que está integrada de forma automática com o Mapa. Além disso, no Mapa há informações sobre OSCIP, CEBAS na área de saúde, educação e assistência, entre outras. Nesse sentido, seria importante dar mais publicidade a esse **Portal OSCs (ipea.gov.br)** [↗](#) e as análises feitas pelo órgão. Atualmente é a principal fonte de pesquisa sobre OSC no país.

A Plataforma MROSC entende que a Lei 13.019/2014 já contempla todas as formas de transparência e de controle das parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil e que tal cadastro não apenas seria mais uma camada burocrática, como traria mais custo ao Estado.

## Proposta simplifica obrigações tributárias acessórias das OSC

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição que estabelece tratamento diferenciado e simplificado para as obrigações tributárias acessórias de partidos políticos, sindicatos e de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (**PEC 194/2019**) [↗](#).

A PEC 194/2019 ainda prevê que essas entidades deverão ter regras próprias para contribuições previdenciárias e para a contribuição para o PIS/PASEP, podendo haver enquadramento diferenciado.

A redução da burocratização é bem-vinda, mas a medida deveria ser adotada para todas as organizações da sociedade civil, não apenas as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A proposta ainda precisa ser analisada por uma comissão especial e pelo Plenário, em dois turnos de votação.

A Plataforma MROSC está em contato com o autor da proposta para defender a expansão do seu alcance quando a PEC for debatida na comissão especial.

## Está na Câmara dos Deputados projeto que cria fundos filantrópicos emergenciais

O Senado aprovou o projeto de lei **PL 4.450/2020**, que possibilita a criação desburocratizada e simplificada de fundos filantrópicos emergenciais brasileiros, com recursos a serem usados para minimizar os impactos decorrentes das mais diversas hipóteses de calamidade pública.

Agora a proposta está na Câmara dos Deputados, onde acaba de ser recebida pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Depois o projeto segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e para o Plenário.

## Projetos de lei complementar que tratam do CEBAS e buscam regular condições para que as organizações gozem de imunidade tributária tramitam no Congresso Nacional

Os projetos **PLP 274/2020**, em tramitação no Senado Federal, e o **PLP 134/2019**, em tramitação na Câmara dos Deputados, alteram os requisitos exigidos para que entidades beneficentes de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Os projetos entendem como entidade beneficente “a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação ou fundação, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação ou assistência social”.

A imunidade de que tratam os projetos de lei abrangerá todas as contribuições para a seguridade social aplicáveis às entidades, previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Os projetos tratam dos requisitos para receber a qualificação de CEBAS e apresentam imposições pormenorizadas para cada uma das áreas da saúde, educação e assistência social.

Quanto ao PLP 134/2019, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou **relatório** [↗](#) no qual foi apresentado um substitutivo à matéria. São 52 artigos, que abrangem disposições preliminares, gerais, transitórias e finais da futura lei; requisitos para qualificação jurídica e para certificação, reconhecimento e exercício da imunidade tributária; e seções dedicadas às áreas de atuação das filantrópicas (assistência social, educação e saúde). A relatora acredita que o substitutivo promoverá inovações especialmente na prestação de contas à sociedade. Conforme a proposta, as entidades beneficentes estarão sujeitas ao exame de auditoria independente, a partir de critérios técnicos.

O PLP 134/2019 agora está sendo analisado pela comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Depois irá para as comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); por fim, ao Plenário. Veja **aqui** [↗](#) quem está presente no grupo de trabalho sobre o projeto organizado na CSSF.

A Plataforma MROSC quer ouvir a opinião das signatárias das áreas de saúde, educação e assistência social sobre o conteúdo desses projetos. Escreva para [mroscplataforma@gmail.com](mailto:mroscplataforma@gmail.com) e nos conte suas impressões sobre as exigências feitas nestes projetos.

## Câmara analisa projeto que prorroga dedução do IR para doações a programas de saúde

Já aprovado no Senado, encontra-se na Câmara o **PL 5307/2020** [↗](#), que prorroga a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda (IR) as doações feitas a dois programas de assistência a pacientes com câncer e pessoas com deficiência.

O projeto, que está na Comissão de Seguridade Social e Família, foi distribuído para o Dep. Pedro Westphalen (PP/RS). Depois da CSSF, o projeto seguirá para as comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania. Após, o projeto seguirá para o Plenário.

A medida permitirá às pessoas físicas deduzir do IR as doações e os patrocínios efetuados até o ano-calendário de 2025. No caso das pessoas jurídicas, a dedução poderá ser feita até o ano-calendário de 2026.

A Plataforma MROSC apoia o projeto de lei que autoriza a utilização de recursos com dedução fiscal no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), importantes mecanismos de financiamento de projetos nas áreas correspondentes.

Criados pela **Lei 12.715/12** [↗](#), os dois programas deveriam receber recursos dos contribuintes até o ano-calendário de 2020, no caso das pessoas físicas, e o ano-calendário de 2021, no caso das pessoas jurídicas. O limite de doação é de 1% do IR devido.

O Pronon e o Pronas/PCD foram desenvolvidos para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

O intuito é ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais, apoiar o treinamento de recursos humanos e realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas.

A Consultoria Jurídica da Plataforma MROSC elaborou uma nota técnica em apoio ao PL 5307/2020.

Também vale destacar o **PL 6231/2019** [↗](#), que altera a Lei nº 12.715, de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. Já foi apresentado relatório pela aprovação e o projeto aguarda deliberação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

Por fim, sobre o tema, vale chamar atenção para o recente ato publicado pelos Ministérios da Saúde e da Economia publicaram, no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2021: a **Portaria Interministerial MS/ME nº 1.259/2021** [↗](#), que fixa,

para o exercício de 2021, os valores globais máximos para deduções de imposto de renda correspondentes às doações efetuadas em benefício de ações conduzidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS).

A publicação segue o disposto pelo artigo 4º, parágrafo 5º da **Lei nº 12.715/2012** [↗](#), que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS), até o ano-calendário de 2021, pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, poderão deduzir de seus impostos de renda os valores correspondentes às doações e patrocínios efetuados diretamente em prol das ações e serviços desenvolvidos no âmbito de tais Programas. A regra vale desde que respeitados o limite de 1% do valor do imposto devido pela pessoa jurídica incentivadora e o limite global, fixado anualmente pelo Poder Executivo.

A nova Portaria estabelece os seguintes valores globais máximos para este ano:

- **Até R\$ 158.172.346**, no que diz respeito à dedutibilidade de montantes doados diretamente em prol de ações desenvolvidas em âmbito do PRONON;
- **Até R\$ 76.954.171**, no que diz respeito à dedutibilidade de montantes doados diretamente em prol de ações desenvolvidas em âmbito do PRONAS.

## Projeto amplia incentivos fiscais para doações

O **PL 1735/2021** [↗](#) altera o artigo 84-B da Lei 13.019/2014, com o intuito de ampliar os incentivos fiscais para as doações para as seguintes hipóteses:

- I *“receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4o do art. 3o da Lei no 9.249, de 26/12/95;*
- II *receber doações de pessoa física, até o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;*

- III *receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”*

Na hipótese do inciso I, as pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O projeto, de fato, merece discussão, pois a redação original do inciso I do art. 84-B, da Lei 13.019/2014 fazia referência a 2% da receita bruta da empresa, enquanto a redação do projeto de lei prevê 2% do imposto de renda devido.

O projeto aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); depois irá, conclusivamente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

## FIQUE POR DENTRO

Anote em sua agenda os próximos eventos da Plataforma MROSC. A ampla participação é importante para levarmos adiante as iniciativas para o fortalecimento da ação das OSC.

### Caravana Amapá - 05 e 06 de Agosto

Data: 05/08 (15h às 18h) e 06/08 (9h às 12h)

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

### Plenária das Plataformas Estaduais

Data: 31 de agosto de 2021

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

### IX Encontro Nacional de Signatárias da Plataforma MROSC

Data: 16 e 17 de setembro de 2021

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

### **Você deseja fazer parte do grupo de trabalho sobre matéria tributária da Plataforma MROSC?**

Escreva para [mroscplataforma@gmail.com](mailto:mroscplataforma@gmail.com) e peça para ser incluído em nosso grupo de whatsapp, onde postamos informações sobre a reforma tributária, bem como debatemos a regulamentação das matérias por lei.

## Você já segue a Plataforma MROSC nas redes sociais?



Siga a Plataforma MROSC nas redes sociais para ficar por dentro das atividades desenvolvidas pela rede.

As redes sociais da Plataforma MROSC são: Facebook, Instagram, Twitter e YouTube



Sua OSC ainda não é signatária da Plataforma MROSC?

**Faça sua adesão aqui<sup>1</sup>**

---

1 Adesão a Plataforma restrita apenas para Organizações da Sociedade Civil (Associações, Fundações, Organizações Religiosas, Cooperativas), Redes, Fóruns, Coletivos e Articulações.

Realização:



Apoio:



Financiado pela  
União Europeia

Este informativo foi elaborado com a participação exclusiva da Plataforma MROSC, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia.

## FICHA TÉCNICA

**Elaboração:** Melissa Terni Mestriner

**Revisão:** Candice Araujo, Igor Ferrer e Laís de Figueirêdo Lopes

**Assessora de Comunicação:** Isis Dias e Nívea Martins

**Comitê Facilitador da Plataforma MROSC:** Abong, Cáritas Brasileira, Cese, Esquel, Gife, Unicopas, Visão Mundial.

**Projeto gráfico e diagramação:** Mateus Leal

**Contato com a redação:** [mroscplatataforma@gmail.com](mailto:mroscplatataforma@gmail.com)

